Domingo, 9 de novembro de 1986 — POLÍTICA ECONÔMICA — 4.º coderno

Já existem 7 propostas sobre imp

FOLHA DE S. PAULO

PRINCIPAIS PROPOSTAS PARA O CAPÍTULO TRIBUTÁRIO DA NOVA CONSTITUIÇÃO			
	Sugestões		
Estudos	Linhas gerais	Direitos dos contribuintes	Imunidades
Comissão Arinos (1)	Modelo tributário compreende impostos, taxas, contribuições especiais, empréstimos e investimentos compulsórios. Os tributos são partilhados entre a União, Estados e municípios. Propõe a criação de um novo imposto, sobre a propriedade de bens suntuários ou luxuosos.	Leis que instituam ou aumentem impostos só podem entrar em vigor noventa dias após sua publicação oficial. Os impostos têm caráter pessoal, graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte. É proibido exigir tributo não uniforme.	São livres de impostos o patrimôn e a renda dos serviços públicos, os templos religiosos, os partidos políticos e as instituições culturai e assistenciais. Também são imunes livros e jornais.
Comissão da Prefeitura de São Paulo (2)	Proposta incorporou o anteprojeto do sistema tributário preparado pela comissão conjunta lasp /ABDF, com pequenas variações.	Igual à proposta da comissão conjunta Iasp/ABDF.	Igual à proposta da comissão conjunta Iasp /ABDF.
Flesp (3)	Empresas estatais que exerçam atividade econômica ficam sujeitas aos mesmos tributos que oneram os particulares. O orçamento público será unificado, compreendendo tributos, moeda, Previdência Social e estatais. Empréstimos públicos voluntários não poderão ser superiores à porcentagem orçamentária fixada em lei complementar.	Impostos só podem ser criados por lei. Um "Conselho Econômico" dará parecer sobre a conveniência e as repercussões de planos, projetos e medidas econômicas. Esse órgão será composto paritariamente por membros do governo e do setor privado.	Na indenização por desapropriação, não incidirá tributo de qualquer espécie. Heranças não podem ser operada por tributos, salvo o imposto "causa mortis", de aliquota progressiva, não superior a 10%.
Igreja (4)	A política tributária deve impor maiores ônus ao capital que ao trabalho.	arae HP.41	MACINAL PENSA
lasp/ ABDF (5)	Modelo fiscal compreende impostos, taxas e contribuições, distribuídas pelos três níveis de governo. A União pode instituir empréstimos e investimentos compulsórios. Municípios podem cobrar impostos sobre serviços, vendas a varejo, locação de móveis e "leasing". Estados cobram impostos sobre compra de imóveis, doações e sucessões, circulação de mercadorias, transporte intermunicipal, propriedade de bens de alto valor e veículos em geral.	Leis que instituem ou aumentam tributos somente entrarão em vigor noventa dias após a publicação oficial. Os impostos serão graduados de acordo com a capacidade econômica dos contribuintes e instituídos segundo critérios que evitem a regressividade. Somente a lei pode criar tributos.	Não haverá impostos sobre patrimônio, renda e serviços públicos; templos religiosos; partidos políticos, instituições de educação e de assistência social; livros, jornais, periódicos e outros veículos de comunicação, inclusiva audiovisuais.
PCB (6)	Apenas a União pode cobrar impostos (sobre importação, exportação, rendas, propriedade, uso e consumo de bens e serviços). A arrecadação dos impostos é partilhada entre a União, Estados e municípios. Os três níveis de governo podem cobrar taxas e contribuições de melhoria sobre imóveis. Um "Conselho Nacional de Tributação", com representação paritária dos três níveis de governo, administrará a arrecadação dos impostos, baixando normas e instruções complementares.	Impostos só podem ser criados ou aumentados por lei. As taxas não podem ter base de cálculo idêntica à dos impostos.	Não haverá impostos sobre patrimônio, renda ou serviços do poder público; templos religiosos partidos políticos; instituições culturais e assistenciais; livros e jornais; cooperativas, nas relaçõ com os associados; e propriedade rural familiar. Não será cobrada contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas.
PT (7)	Tributos podem ser lançados pela União, Estados e municípios. Lei complementar fixará a competência tributária de cada um dos três níveis de governo e estabelecerá normas gerais de direito tributário.	Tributos não serão instituídos ou aumentados sem que a lei os estabeleça. Também não serão cobrados em cada exercício sem prévia autorização orçamentária. A alteração da base de cálculo dos tributos deve ser anterior aos fatos tributados. Proíbem-se distinções tributárias em razão de cargo oufunção pública do contribuinte.	É vedado instituir tributos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos poderes públicos.

do Instituto dos Advogados de São Paulo (lasp) e da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF) foi confeccionada por comissão alistas em questões fiscais, e enviado às Comissões Arinos e da Prefeitura de São Paulo.
Camunista Brasileiro (PCB) foi elaborado em morço deste ano.
do neste ano pelo jurista Fábio Konder Comporato e submetido à Comissão Executiva Nacional do Partido dos Trabalhadores (PT), que ainda

pela 24ª Assembléia Geral da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), realizada en

Da Reportagem Local

O Congresso constituinte deverá receber, quando for instalado no próximo ano, pelo menos sete propostas que servirão de sub-

sídio para a elaboração do capítulo tributário da nova Constituição. Já está em gestação, também, um anteprojeto da Comissão de Reforma Tributária da Secretaria do Planejamento, da Presidência da República, mas sem nenhum ponto ainda definido.

A maioria dos anteprojetos de reforma tributária constitucional tem em comum o estabelecimento de que somente as leis podem instituir ou aumentar tributos.

As propostas da Comissão Afonso Arinos e do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), da Associação Brasileira de Direito Financeiro

de São Paulo são bastante semelhantes. E estabelecem, por exemplo, que as leis que instituem ou aumentam tributos somente entrarão em vigor noventa dias após a publicação ofici-

As semelhanças entre as propostas da Comissão Arinos e do IASP/ABDF estão, também, na criação de um novo tributo sobre bens suntuários ou de alto valor. Em termos de diferen-ça, em linhas gerais, o anteprojeto elaborado pelo jurista Fábio Konder Comparato para o Partido dos Traba-lhadores é o único que não elenca os impostos, deixando a critério de lei complementar.

As propostas da Federação das As propostas da receração das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e a do Partido Comunista Brasileiro (PCB) têm vários pontos de divergência. Por exemplo, o anteprojeto elaborado pelo empresá-rio Luis Eulalio de Bueno Vidigal Filho, no ano passado (quando presidente da Fiesp), no caso das imuni-dades estabelece que as heranças não (ABDF) e da Comissão da Prefeitura podem ser oneradas por tributos. Já

a proposta do PCB institui imunidade para contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas. Para a Igreja, a política tributária deve impor maiores ônus ao capital que ao trabalho. A proposta do PT restringe as imunidades sobre o patrimônio, renda ou serviços dos poderes públicos, proibindo, no entanto, distinções ributárias en caracteristica de confess de confes tributárias em razão de cargos função pública do contribuinte

A Fiesp sugere a criação de um "Conselho Econômico" que dará parecer sobre a conveniência e as repercussões de planos, projetos e medidas econômicas, composto pari tariamente por membros do governo e do setor privado. Já o PCB cria em e do setor privado. Ja o PCB cria em seu anteprojeto um "Conselho Nacional de Tributação", com representação paritária dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), que administrará a arreçadação dos impostos sendo que apenas a União codo achas investos (achas a União codo achas investos (achas). União pode cobrar impostos (sobre importação, exportação, rendas, propriedade, uso e consumo de bens e

Projeto da Comissão de Estudos recebe elogios e críticas

Constitucionais, presidida pelo jurista Afonso Arinos de Melo Franco, entregou em setembro último o anteprojeto de reforma constitucional ao presidente da República, José Sarney. O documento provoca debate entre os juristas, em que se contra-põem sob fogo cruzado elogios e críticas ao seu capítulo do sistema tributário.

O presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo, Tves Gandra da Silva Martins, 51, afirma que o ponto mais positivo do anteprojeto da Comissão Afonso Arinos está em ter aceito a espinha dorsal do sistema atual. O capítulo tributário da Constituição precisava apenas de algumas correções, e isto foi feito, diz Martins. Outro aspecto que o jurista considera positivo é o de que a Comissão conseguiu impor um esquema tributário rigidamente discriminado. Co-mo no Brasil, a lei vem sempre de cima e o povo participa pouco -diz Martins- um modelo rígido é uma garantia para o contribuinte. Para o jurista, isto é fundamental num país cujo sistema tributário não é confiável, em que toda a vez que há déficit no setor público não há corte nos gastos, mas um rápido e decidido avanço no balanço do contribuinte através da imposição de mais impos-

Já o professor de Direito Tributário da Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, Alcides Jorge Costa, 60, tem uma série de objeções fazer ao capítulo do sistema tributário da Comissão Afonso Arinos, a começar pelo conservadorismo do anteprojeto. O sistema tributário brasileiro foi reformulado há vinte anos e o momento seria uma oportunidade importante para modificar questões importantes como a excessiva centralização do poder nas mãos da União e a Comissão Arinos não o fez, acentua Costa. O jurista critica, também, o caráter detalhista do

portanto o sistema tributário deveria ser aberto.

Costa considera ainda uma "tentativa tola" o de criar um imposto parcial e progressivo sobre o patri-mônio, o estabelecimento da aliquota do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana será progressiva nos termos da lei complementar, em função do número de tempo decorrido sem utilização soci- valor cultural, artístico ou religioso.

A Comissão Provisória de Estudos anteprojeto, observando que nenhum almente adequada no caso de imóveis constitucionais, presidida pelo jurisesta norma o país precisaria elaborar um cadastro geral de imóveis urba-nos de todo o Brasil com os respectivos valores, observa Costa.

O professor de Direito Tributário da Universidade de São Paulo considera, também, de "difícil definição" a criação pela Comissão Afonso Arinos de imposto sobre a proprieda de de bens móveis de caráter suntuáimóveis do mesmo contribuinte e do rio, ao excluir a legislação os de